

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 088/18		Data da vistoria: 27/04/2018
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 41.860/2017	SITUAÇÃO: Pelo deferimento da licença ambiental e supressão árvores isoladas, indeferimento vegetação nativa.

FASE DO LICENCIAMENTO: Não Passível/Supressão Vegetal
--

EMPREENDEDOR: Marcos Antônio Pistun		
CPF: 028.552.589-10	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Retiro, lugar denominado Tejuco e Capão do Lago – Matrícula 42.438		
ENDEREÇO: Zona Rural	N°: -	BAIRRO: -
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS (UTM) WGS84 ZONA 23K X: 303119.91 Y: 7895655.69		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
☐	INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
UPGRH: PN2	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0

Responsável pelo empreendimento
Marcos Antônio Pistun

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Gabriel Elias Chaves

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. DE CONTROLE AMBIENTAL	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – OAB/MG nº 174364	80741	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental e Supressão de Vegetação Nativa e Árvores Isoladas Rural do empreendimento Fazenda Retiro – Matrícula 42.438, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de cafeicultura.

A atividade que será desenvolvida no empreendimento é a Cafeicultura, com área apta para de plantio de 3,14,10 hectares, além de 1,17,74 hectares para supressão vegetal e futuro plantio, totalizando 4,58,84 hectares. A atividade é classificada, de acordo com a Deliberação Normativa nº 213/2017 sob código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) como não passível de licenciamento (Classe 0). O empreendimento é classificado de porte pequeno.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou

consoma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 27/02/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 41.860/2017. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 27/04/2018, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 5,73,55 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Douglas Humberto de Jesus, que apresenta no processo contrato de permuta (fl.21) passando os direitos de uso do imóvel rural para o SR. Marcos Antônio Pistun.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Florestal e Técnico em Agropecuária Gabriel Elias Chaves CREA 5062419860 sob ART nº 4327768.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Retiro – Matrícula 42.438 está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM: X: 303129 e Y: 7895677, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Retiro. Fonte: *Google Earth*

A área total do empreendimento é de 5,73,55 hectares, divididos da seguinte forma:

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Culturas Anuais (G-01-03-1)	03,41,10
Área Requerida para Intervenção	01,17,74
Reserva Legal	01,14,71
Total	05,73,55

2.1 Cafeicultura

A cafeicultura, de acordo com FCE, será a atividade implantada no empreendimento com área de 4,58,84 hectares e a princípio não possui sistema de irrigação.

2.2 Recurso Hídrico

O empreendimento ainda não faz uso ou intervenção em recurso hídrico. Entretanto, caso venha usufruir de recurso hídrico na propriedade, o proprietário deverá obter as autorizações necessárias com o órgão competente, além de comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio-MG.

2.3 Reserva Legal e APP

A área de 1,14,71 hectares considerada de Reserva Legal encontra-se registrada no CAR de nº MG-3148103-A01CBE7CB65E49D287EE29D7F53C5B6A. Durante vistoria foi possível verificar que a reserva legal do empreendimento está protegida e conservada.

No imóvel não há Área de Preservação Permanente.

3. Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, nota-se algumas divergências em relação ao apresentado no Formulário de Caracterização do Empreendimento.

No item 10, o empreendimento apresentou grau de potencialidade muito alto de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, transformando o peso do fator locacional em 1, até o momento.

No item 11.1, não foi mencionado a supressão de vegetação nativa, porém, foi solicitado de acordo com FCE e estudos apresentados a supressão de 01,17,74 hectares de vegetação nativa, caracterizada por uma floresta estacional semidecidual, além da supressão de árvores isoladas em outra área vizinha, assim, mudando o fator locacional para peso 1.

No item 12, utilizando o auxílio do programa Google Earth Pro, é possível notar que no empreendimento houve supressão de vegetação em momento posterior à 22 de julho de 2008.



Figura 02: Vista aérea do empreendimento em 25 de setembro de 2013.

4. Autorização para Intervenção Ambiental

O proprietário requereu a supressão de 11 indivíduos arbóreos isolados, além da supressão de 1,17,74 hectares de vegetação nativa.

Árvores Isoladas

As onze árvores isoladas apresentam espécies como Sucupira Preta (*Bowdichia virgiliodes*), Sucupira Branca (*Pterodon polygalaeflorus*) e Copaíba (*Copaifera langsdorffii*) e estão distribuídas em uma área de 3,41,10 hectares de culturas

anuais na Fazenda Retiro. Não foi relatado e nem constado durante vistoria a presença de indivíduos arbóreos protegidos por lei ou ameaçada de extinção.

Desta forma, somos pelo deferimento da intervenção na área requerida para supressão dos 11 indivíduos arbóreos isolados, que, de acordo com o Plano de Utilização Pretendida, geraram um rendimento de 10,04 m³ de lenha.

Área requerida para desmate (maciço)

De acordo com a Resolução Conama nº 392 de 25 de junho de 2007 e com os dados coletados na vistoria em campo, a vegetação da área (01,17,74 hectares) requerida para supressão é caracterizada por vegetação secundária, sendo uma Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, devido a predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas arbustivas e cipós, dossel superior apresentando arvores clímax e secundárias tardias, um sub-dossel baixo e com poucas espécies, porém uma boa camada de serapilheira.

De acordo com a Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, em que diz:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - Em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - Quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - Nos casos previstos nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

O empreendedor, Marcos Antônio Pistun, apresentou Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP e declarou que há dois membros da família que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento, porém, durante vistoria in loco, observou-se que a área em questão não apresenta residência, utiliza-se somente a monocultura no local (cultivo de grãos), portando não se enquadrando na subsistência familiar.

Desta forma, somos pelo indeferimento da intervenção na área requerida caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual, integrante do bioma Mata Atlântica, segundo a Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Após início e implantação das atividades, os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento poderão ser: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (*bags*).

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais,

oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

4.3 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

4.4 Efluentes domésticos

Não há residência na propriedade.

4.5 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelas atividades agrícolas não foram evidenciados no momento da vistoria. Porém caso ocorra abastecimento, limpeza de maquinário e mistura de herbicidas e agrotóxicos no local, será obrigatório a instalação de local adequado conforme normas legais estabelecidas.

5. Fotos do Empreendimento



Foto 1: Reserva Legal.



Foto 2: Vista árvores isoladas.



Foto 3: Área requerida, Floresta Estacional Semidecidual.



Foto 4: Serapilheira.

6. Pesquisa ZEE

Considerando tratar-se o Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE) um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, expressamente citado no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, pondera-se que a coordenada do local onde se encontra a propriedade apresenta as seguintes classificações:

Quadro 2: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde está localizada na Fazenda Retiro, conforme o ZEE do Estado de Minas Gerais.

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Bioma	Cerrado
Mapeamento Cobertura Vegetal 2009	Campo
Vulnerabilidade Natural	Baixa
Prioridade de Conservação da Flora	Muito Baixa

7. Propostas de condicionantes:

1. Comprovação da destinação correta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento anualmente.

Cabe salientar que todas as condicionantes propostas deveriam ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

...

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Levando em consideração que a Reserva Legal do Imóvel está cadastrada dentro do referido imóvel, a compensação ambiental para o empreendimento é de 0,1 UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado, ou seja, 2,2 UFM a serem integralmente revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser

realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

9. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e Supressão de Árvores Espaçadas e o Indeferimento da Autorização de Intervenção Ambiental (1,17,74 hectares), com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Retiro, lugar denominado Tejuco e Capão do Lago – Matrícula 42.438 – MARCOS ANTÔNIO PISTUN, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.**

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.